



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

‘Dispõe sobre Autorização a instalação de carregadores celular nos pontos de ônibus, e dá outras providências’.

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de carregadores celular nos pontos de ônibus.

**Parágrafo único** - Todos os pontos de ônibus situados em áreas urbanas deverão contar com carregadores de celular de uso público, visando a comodidade e a segurança dos usuários do transporte público, observadas as seguintes características:

I - Ser compatíveis com diferentes tipos de dispositivos móveis;

II - Estar localizados em pontos de fácil acesso e visibilidade;

III - Ser alimentados por energia limpa e renovável, quando possível;

IV - Ter manutenção regular para garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 2º** A instalação e a manutenção dos carregadores de celular serão de responsabilidade das concessionárias de transporte público, que poderão firmar parcerias com empresas privadas para custeio e operacionalização do serviço.

**Parágrafo único** - O processo de comunicação deverá observar a inviolabilidade das informações e a preservação da imagem da criança ou do adolescente, de forma a proteger a sua privacidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 26/ março /2025

Despacho: Encaminha-se cópia  
pl comissões e Vereadores

EDIVILSON LEME MENDES





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de março de 2025.



**MANOEL PEREIRA FILHO**  
VEREADOR



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

justificado por diversos fatores, como o estímulo à criatividade, a ampliação do repertório cultural e o desenvolvimento do senso crítico.

O cinema permite aos alunos conhecerem diferentes culturas, costumes e hábitos e estimular a criatividade

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de março de 2025.



**MANOEL PEREIRA FILHO**  
VEREADOR